

PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei cria no quadro de servidores do poder executivo municipal cargos de provimento efetivo para realização de concurso público municipal.

Importante frisar que desde 2013 não é realizado no Município do Barro Concurso Público para provimento de cargo efetivo, o que acarreta numa desatualização do número de servidores efetivos para prestarem o serviço público. Tal projeto traz modificações essenciais ao bom funcionamento da máquina pública, bem como do aumento de vagas no quadro existente, visando a melhoria dos diversos serviços públicos prestados, dado o aumento populacional.

Nesse sentido, a realidade atual de trabalho demanda esta alteração na forma de vínculos entre a municipalidade e seus servidores. Importante destacar, também, que o número de vagas aqui criadas segue em consonância com a possibilidade financeira do município, que hoje atinge, sem ainda fechar o orçamento de 2023, um gasto com folha de pessoal apenas dos servidores efetivos em 44% da receita corrente líquida, onde há um limite prudencial legal de 51,3% de gasto com pessoal ante a Receita Corrente Líquida do Município.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.





Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 22 de
janeiro de 2024.

Atenciosamente,


MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO BARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Poder Executivo e Câmara de Vereadores, no âmbito de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no quadro de servidores da Prefeitura Municipal do Barro cargos efetivos e os respectivos perfis, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§1º A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos desta lei será oportunamente elaborada pelo Departamento Municipal.

§2º Os cargos previstos no Anexo Único desta Lei terão remuneração máxima mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo haver variações específicas.

§3º Os critérios de seleção para os cargos previstos nesta lei serão estabelecidos em Edital de Concurso Público, a ser elaborado pelo Departamento Municipal.

Art. 3º A validade dos cargos criados por esta Lei é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante aprovação dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 4º Das disposições legais em contrário.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 001/2024

CRIA NO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do barro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barro cargos efetivos escrito no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

§1º A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo será oportunamente estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º Os cargos previstos no Anexo Único desta Lei, estão relacionados a carga horária de 40 horas/semana, ou divergente havendo lei municipal específica.

§2º Os valores de remuneração são os praticados hoje no plano de cargos ou posteriormente definidos em lei municipal específica.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos, criados por esta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;





II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar quite com o serviço Militar, exceto para candidatos do sexo feminino, e com a Justiça Eleitoral, este para todos os candidatos;

IV – Possuir habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;

Parágrafo Único. A administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em Lei ou no edital do Concurso Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 22 de janeiro de 2024.


HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Cargos	vagas
AGENTE ADMINISTRATIVO	12
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	2
ASSISTENTE SOCIAL	2
BIOMEDICO(A)	1
ENFERMEIRO(A)	9
FARMACEUTICO (A)	2
FISCAL AMBIENTAL	1
FISIOTERAPEUTA	6
INSPETOR DE VIGILANCIA SANITARIA	2
MÉDICO(A)	5
MOTORISTA	10
ODONTOLOGO(A)	6
PSICOLOGO(A)	4
PSICOPEDAGOGO(A)	2
SECRETARIO (A) ESCOLAR	2
TECNICO(A) DE ENFERMAGEM	15
TECNICO(A) EM SAUDE BUCAL	3
TECNICO(A) EM RADIOLOGIA	1
VIGILANTE	15
NUTRICIONISTA	2
FONOAUDIOLOGO(A)	2
ENGENHEIRO(A) CIVIL	1
TEC. AGRÍCOLA	1
ENG. AGRÔNOMO	1
TOPÓGRAFO(A)	1
EDUCADOR(A) FÍSICO	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
BIBLIOTECÁRIO(A)	1
BIÓLOGO(A)	1
CONDUTOR(A) DE AMBULÂNCIA	3
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	3
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	2
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PORTUGUES	2

